



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

APROVADO
EM 02/03/21

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 01-03-21
DEVOLUÇÃO 02-03-21

PROJETO DE LEI Nº 007/2021
De 24 de fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 760 DATA: 26/02/21

ENCARREGADO: Lailiana

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 01-03-21
Devolução 02-03-21

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais) para atender as despesas da seguinte classificação:

0803.1030101072.075	Manutenção das Equipes de ESF - Indígena
3.3.90.92	Despesas de Exercícios AnterioresR\$. 5.010,00

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Recurso:

1201.9999999990.002	Reserva de Contingência
9.9.99.99	Reserva de ContingênciaR\$. 5.010,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 24 de fevereiro de 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 007/2021.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre a abertura de crédito especial visando criar dotação para realizar o pagamento da Nota Fiscal nº 32.321.416, emitida pela empresa Adriana Da Silva Mantovani no **exercício de 2020.**

A nota em questão refere-se a entrega de Kits de Alimentos que foram entregues na Comunidade Indígena do nosso município em dezembro de 2020, porém, de alguma forma que desconhecemos, a nota só foi entregue ao setor responsável pelo pagamento no mês de janeiro de 2021.

Sendo assim, abriu-se um processo administrativo, Nº 101/2021, para apurar a veracidade das informações junto aos setores envolvidos, concluindo que de fato os kits foram recepcionados na Comunidade Indígena.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei solicitando abertura de crédito para procedermos com o pagamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 24 de fevereiro de 2021.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 007/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais).

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a abertura de crédito especial no orçamento municipal.

A iniciativa legislativa do referido projeto de Lei foi devidamente observada.

O presente projeto de Lei se encontra de acordo com os artigos 166, § 8º e 167, III, da Constituição Federal, eis que diz respeito a abertura de crédito especial, o qual submetido a apreciação do legislativo para aprovação por maioria absoluta para que surta seus efeitos, razão pela qual preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Além disso, quanto ao mérito, verifica-se que o projeto em apreço cumpre com os requisitos para abertura do crédito especial, encontrando respaldo nos artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Ademais, resta demonstrado a consonância do projeto em relação a legislação municipal vigente.

Com efeito, o presente projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Dessa forma, observadas as formalidades legais, pode o projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 01 de março de 2021.


Camila Rachelli Vilk
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695